

LEI MUNICIPAL N.º 2.301, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.286/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.286/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores do Município de Maraial, Pernambuco, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, ficam fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II – R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028".

Art. 2º. Em razão de erro administrativo supervenientemente constatado na fixação e execução dos subsídios parlamentares da legislatura 2025-2028, ficam os vereadores do Município de Maraial autorizados a restituir aos cofres públicos os valores percebidos a maior no período de janeiro a julho de 2025, considerando-se que os recebimentos ocorreram de boa-fé.

§1º O valor total a ser restituído pelos oito vereadores, individualmente, corresponde à quantia histórica de R\$ 11.169,15 (onze mil, cento e sessenta e nove reais e quinze centavos), a ser devolvida até 31 de dezembro de 2025, mediante desconto em folha de pagamento ou por pagamento voluntário, em parcela única ou de forma parcelada.

§2º A vereadora Presidente da Câmara restituirá o valor de R\$ 22.338,30 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), correspondente à verba de representação recebida no mesmo período, também em razão de equívoco administrativo e igualmente percebida de boa-fé, devendo a devolução ocorrer até 31 de dezembro de 2025, mediante desconto em folha ou pagamento voluntário, em parcela única ou parceladamente.

§3º Os pagamentos realizados de forma parcelada obedecerão a divisão em parcelas mensais e iguais, com início no mês subsequente à publicação da presente lei e término até o mês de dezembro do exercício financeiro de 2025, sendo facultado ao parlamentar optar pela quitação integral a qualquer tempo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial/PE, 13 de agosto de 2025.



Marlos Henrique Cavalcanti
- Prefeito do Município de Maraial -